Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 07 de agosto de 2020 - Ano VI - Edição 648 - Poderes Executivo e Legislativo - Edição Extra
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

DECRETO Nº 82, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o funcionamento do comércio não essencial no Município de Itararé, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do "Plano São Paulo", disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp ;

CONSIDERANDO que, segundo a 10ª atualização do Plano São Paulo, o Município de Itararé está inserido na fase 3 – amarela, que o credencia a diminuir as restrições impostas ao funcionamento do comércio não essencial;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao Covid-19 não deixarão de serem adotadas para impedir maior propagação do novo Coronavírus em Itararé;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as ações de enfrentamento ao Covid-19 com medidas de fomento à retomada da economia local;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam regulamentadas neste Decreto o funcionamento das atividades econômicas não essenciais no Município de Itararé, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º As atividades econômicas que deverão ser retomadas mediante as regras dispostas neste Decreto são:

I - comércio em geral;

II - serviços em geral;

III - salões de beleza e barbearias;

IV - bares, restaurantes e similares;

V - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive as existentes em clubes sociais.

§ 1º Os estabelecimentos do comércio e serviços deverão observar os seguintes requisitos:

a) capacidade de atendimento ao público limitada em 40%;

b) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público, das 12h às 18h, de segunda-feira a sábado;

c) no período não previsto na alínea "b", é permitido somente as vendas no sistema "delivery".

§ 2º Os salões de beleza e barbearias deverão observar os seguintes requisitos:

a) capacidade de atendimento ao público limitada em 40%;

b) horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial ao público, das 14h às 20h, de segunda-feira a sábado.

§ 3º Os bares, restaurantes e similares deverão observar os seguintes requisitos:
a) capacidade de atendimento ao público limitada em 40%;

b) horário reduzido de funcionamento para consumo local, das 11h às 17h, de segunda-feira a domingo, salvo às padarias, que poderão funcionar em dois turnos: das 7h às 10h e das 14h às 17h;

c) consumo local somente ao ar livre ou áreas arejadas;

d) fora do horário previstos na alínea "b", é permitido o funcionamento somente nos sistemas "delivery", "drive-thru" e "takeout", exceto quanto à padaria, porquanto inserida no rol de comércio essencial.

§ 4º As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica deverão observar os seguintes requisitos:

a) capacidade de atendimento ao público limitada em 30%;

b) horário reduzido de funcionamento de 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sábado, cabendo ao estabelecimento defini-lo e, antecipadamente, informar ao Departamento de Fiscalização Municipal;

c) realizar agendamento prévio com hora marcada;

d) é permitido apenas aulas e práticas individuais, sendo vedada a prática de aulas e práticas em grupo.

Art. 3º Em razão do disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o disposto no presente Decreto não se aplica a eventos, convenções, atividades culturais e demais atividades que geram aglomeração.

Art. 4º As regras gerais para a retomada das atividades mencionadas no artigo anterior são:

I - garantir a utilização de máscara facial descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;

II - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III - realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos clientes, e na hipótese de formação de filas internas ou externas, garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre eles, impedindo aglomerações;

IV - higienizar com frequência as superfícies de toques, como: balcões, vitrines, máquinas de cartão, telefones e outros;

V - manter o produto devolvido ou trocado em quarentena por setenta e duas horas e, sempre que possível, passa-lo a ferro a vapor, caso seja adequado ao tipo de produto/tecido, antes de disponibilizá-lo a outros clientes;

VI - promover a limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VII - garantir a circulação de ar com, no mínimo, 1 (uma) porta ou 1 (uma) janela abertas.

VIII - observar às recomendações constantes do protocolo sanitário geral e setorial específicos elaborados pelo "Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus", disponíveis no endereço eletrônico: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

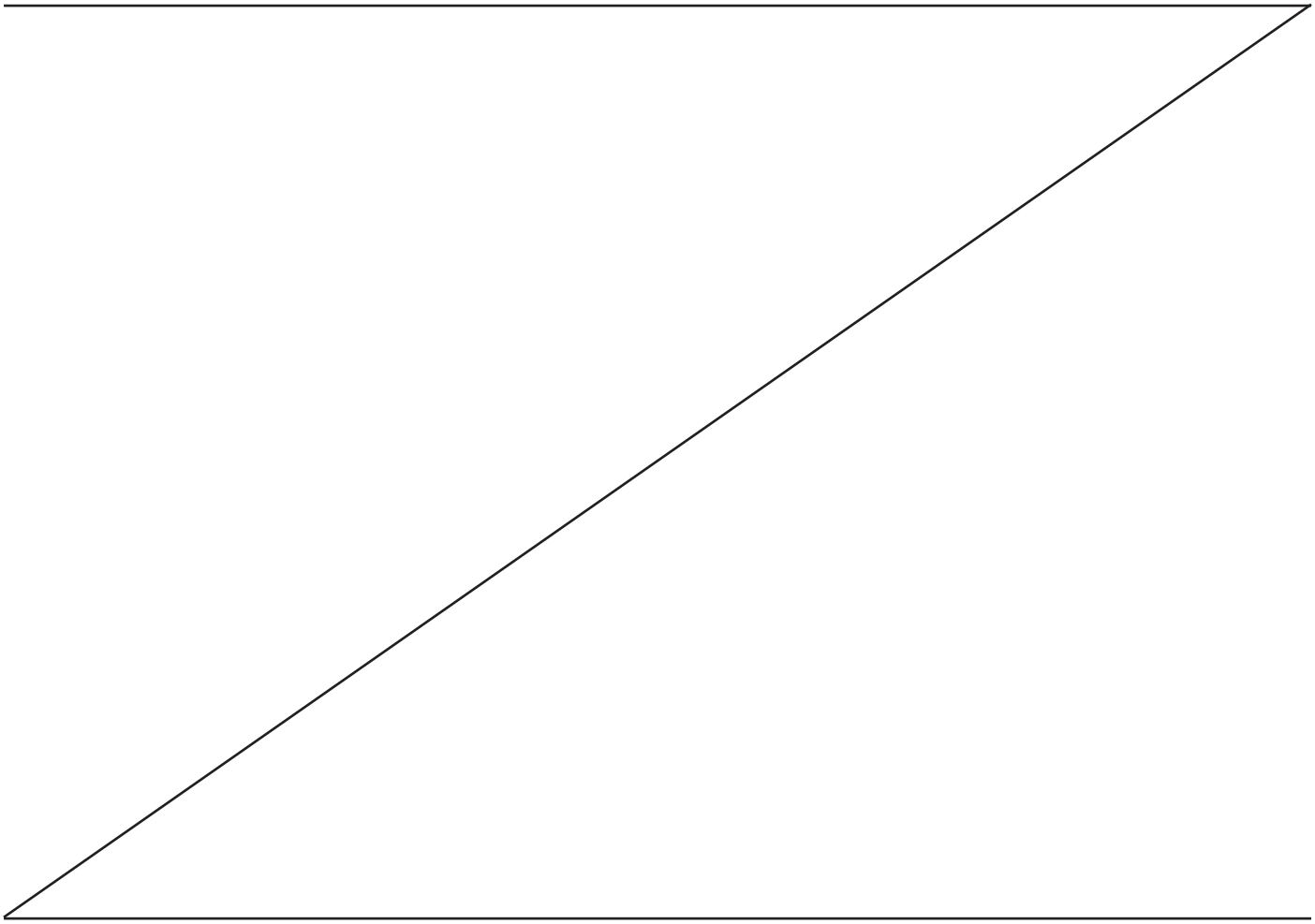
Art. 6º As disposições deste Decreto não se aplicam aos comércios essenciais elencados no § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 7º Ficam mantidas as demais regras editadas para o combate à disseminação do Covid-19, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 07 de agosto de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Andreia Almeida Domingues dos Santos
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

P**REFEITURA DE ITARARÉ**

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação